



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0051177/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA		CPF/CNPJ: 25.164.065 / 0001-01	
Endereço: Rua Rio Grande, 195, Sala 1		Bairro: Rio Grande	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
Telefone: 31 3217-0600	E-mail: paulo@agendaambiental.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pindaibas		Área Total (ha): 543,68	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: DCouto de Magalhães de Minas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 653705	Y: 8006371

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-B58D.BEAC.54A5.4BDA.A214.DCE6.12CA.E5ED

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento de material lenhoso	145,67	m ³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Aproveitamento de material lenhoso	0	m ³	23k	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Mineração	A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos exceto rochas ornamentais	0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2021

Data da vistoria: 03/02/2022

Data de emissão do parecer único: 21/02/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação para "**Aproveitamento de material lenhoso**" em **145,67 m³** de lenha de origem nativa para implantação de empreendimento **minerário**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos exceto rochas ornamentais - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra **LAS/Cadastro**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA possui uma posse com área de 573,68 hectares (ha) de parte do imóvel definido como Fazenda Pindaíbas. Houve uma lmissão de Posse (33967329) devido a desacordo existentes anteriormente entre proprietário do imóvel e arrendatário.

Entretanto, foi apresentado junto ao processo o CAR (33964770) do imóvel original que possuía área de 2.086,8542 ha. Não foi apresentado o CAR específico da área de posse da empresa.

Destaca-se que a área declara para a posse é de 573,68 ha, mas a área apresentada no CAR é de 2.086,8542 ha e, ainda e de forma mais contraditória, no arquivo digital SHP apresentado no processo para a propriedade possui área de 2.294 ha.

Devido aos fatos, não é possível realizar uma análise precisa do imóvel e nem do CAR, visto que há informações divergentes entre mapas, arquivos digitais SHP e CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 25.164.065 / 0001-01, que solicita autorização para "Aproveitamento de material lenhoso" de 145,67 m³ de lenha de origem nativa.

4.1 PUP Simplificado:

O requerente instruiu o processo 2100.01.0051177/2021-95 solicitando autorização para aproveitamento de material lenhoso.

Conforme documento anexado ao processo intitulado "Dispensa de autorização para limpeza de roçada de pastagem artificiais em área consolidada na Fazenda Pindaíbas Município de Couto De Magalhães de Minas - MG", o objetivo do processo é:

Permitir o uso econômico de pastagens exóticas (brachiaria sp) instaladas em área consolidada da fazenda Pindaíbas que se encontram em pousio e portanto, com a incidência de regenerações da vegetação natural de Cerrado em diferentes portes e dispersões no local, sem a intervenção nas árvores isoladas, destinadas estas ao sombreamento para o rebanho bovino, Deste modo, o trabalho se apoia em inventário florestal conduzido na área, de forma a demonstrar de forma clara, tratar-se de limpeza e roçada de pastagens, apontando volumetria inferior a 18st/ano.

Primeiramente deve estar claro o conceito de Limpeza de Área ou Roçada trago pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 2º:

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

Como pode ser observado, a limpeza de área se aplica a vegetação de porte arbustivo e herbáceo predominantemente invasor, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação nativa tenha sido autorizada.

Primeiro devemos destacar que foi informado no requerimento de intervenção que a área de limpeza é de 21,02 ha, entretanto, somando as 3 áreas informadas no estudo para limpeza de pasto, a intervenção totaliza 43,45 ha.

O estudo apresentado no processo traz na Tabela 9 - "Resultados volumétricos para a limpeza de pastagem e roçada na área em questão" informação por parcela para as árvores com número de ocorrência de indivíduos e altura, diâmetro a altura do peito (DAP) e volume médio, máximo e mínimo. Na tabela é possível identificar que há parcelas com altura média entre 5,91 e 3,4 m e DAP médio entre 10,99 e 6,86 cm. Destaca-se a ocorrência de uma altura máxima de 22 m e DAP máximo de 28,01 cm.

Há também no estudo a Tabela 11 - "Resultados mínimo, médios e máximos das alturas e DAP's dos indivíduos arbustivos e herbáceos a serem suprimidos na área do estudo". A tabela informa por espécie o número de indivíduos por ha e altura e DAP médio, máximo e mínimo. Das informações apresentadas na tabela a média de altura varia de 2,91 à 11,79 m e o DAP médio varia de 5,09 à 15 cm. Há na tabela a altura máxima de 47 m e o DAP máximo de 28,01 cm. A altura de 47 m para uma árvore muito provavelmente foi um erro de digitação, considerando tal falha, a altura máxima apresentada por uma árvore é de 22 m.

Como pode ser observado, o material sujeito a limpeza de pasto possui porte arbóreo e não arbustivo/herbáceo como previsto na definição de limpeza de pasto.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo segundo define que:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Conforme definição acima, a supressão das árvores presente na pastagem deve ser solicitada por meio de corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva.

Outro ponto importante de reflexão é o fato que a gleba solicitada para "limpeza de pasto" correspondente a coordenada UMT|SIRGAS2000| 23K X: 653367 / Y: 8007309, possui predomínio de vegetação herbácea nativa, não se tratando de uso alternativo do solo. Neste caso não se aplica a limpeza de pasto e nem o corte de árvores isoladas, trata-se um fragmento de vegetação nativa no qual a intervenção deve ser solicitada por meio da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

Destaca-se ainda a ocorrência na área de diversos indivíduos imunes de corte da espécies Pequi e Ipês-amarelo.

4.2 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401085021335, referente ao aproveitamento de material lenhoso, no valor de R\$ 575,82.

Na informação complementar da taxa é descrito que "taxa de análise - aproveitamento de material lenhoso referente a 21,02 ha referente ao processo de supressão vegetal na propriedade denominada Fazenda pindaíbas no município de Couto de Magalhães de Minas - MG, objetivando a limpeza de pasto.

Entretanto, devemos destacar que o calculo do valor da taxa de expediente para aproveitamento de material lenhoso não é feito sobre a área e sim sobre o volume. Considerando o volume de 145,67 m³ declarado no item 9 do formulário de requerimento, a taxa devida para aproveitamento de material lenhoso é no valor de R\$ 1.287,98 (considerando o valor da UFEMG para 2022).

Deverá ser solicitado um valor complementar referente a taxa de expediente.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901085023832, referente a 301,18 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 804,33.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: empreendimento localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

- Outras restrições: Localizado na margem de rio de preservação permanente - rio Jequitinhonha.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas;

- Atividades licenciadas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas;

- Classe do empreendimento: 3;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: empreendimento licenciado por LAS/Cadastro;

- Número do documento: LAS nº 451

5.2 Vistoria realizada:

No dia 3 de fevereiro de 2022 realizou-se vistoria técnica no imóvel Fazenda Pindaíbas, localizo em Couto de Magalhães de Minas, inserido no bioma cerrado. A vistoria foi motivada pela proprietária do imóvel, Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ 25.164.065 / 0001-01, que solicita autorização para aproveitamento de material lenhoso na ordem 145,67 m³ de lenha de origem nativa.

A vistoria foi acompanhada por Milerand Chaves Cesário Nejar proprietário da empresa e Edson Moreno Guimarães representante da consultoria ambiental responsável pelos estudos ambientais.

O processo justifica o aproveitamento de material lenhoso devido a limpeza e roçada de 3 glebas de pastagem.

Iniciou-se a vistoria pela gleba que compreende a coordenada UTM|SIRGAS200|23k X:653885 Y: 8005975. Constatou-se in loco que a gleba solicitada para limpeza possui majoritariamente o solo revestido por gramíneas exóticas, porém, há no local diversos fragmentos de pequenas dimensões compostos por vegetação nativa. Notou-se também que dentro da gleba há um predomínio de indivíduos arbóreos isolados que não são passíveis de supressão por meio de limpeza de pasto devido ao porte dos indivíduos.

Registrou-se também na gleba em análise a ocorrência de pelo menos 1 Ipê (coordenada UTM|SIRGAS200|23k X: 653847 / Y: 8005912) e pelo menos 4 Pequis (coordenada UTM|SIRGAS200|23k X: 653864 / Y: 8006013).

A semana em que ocorreu a vistoria foi de chuvas constantes, porém no momento da vistoria não chovia no local. Identificou-se dentro da gleba a ocorrência de um curso de água com volume considerado, denotando se tratar de curso de água intermitente. Foi observado o trajeto do curso entre as coordenadas UTM|SIRGAS200|23k 1)X: 653725 / Y:8005915, 2)X: 653847 / Y:8005942 e 3)X: 653873 / Y: 8005987. O local apresenta encharcamento do solo, formando uma área brejosa. Reforça-se o entendimento que se trata de curso de água intermitente porque foi observado no imóvel outras áreas de drenagem (exemplo coordenada UTM|SIRGAS200|23k X:653673/ Y:8005975) que conduzem água proveniente de precipitação e tais locais não apresentavam no momento da vistoria escoamento superficial de água, configurando assim um curso de água efêmero.

Direcionou-se a vistoria para outra gleba onde é solicitada a limpeza de pasto, coordenada de referência UTM|SIRGAS200|23k X:653186 / Y:8006998. Constatou-se no local o revestimento do solo por gramíneas exóticas e a presença de árvores isoladas. Como observado na gleba anterior, as árvores presentes no local não são passíveis de supressão por meio de limpeza de pasto devido ao porte dos indivíduos. Identificou-se no local a presença de ipê (coordenada UTM|SIRGAS200|23k X: 653255 / Y: 8006910) e Pequi (coordenada UTM|SIRGAS200|23k X: 653217 / Y: 8007145).

Na terceira gleba solicitada para limpeza de pasto constatou-se que a ocorrência de pastagem exótica ocorre somente na porção sul. De forma geral, a gleba possui fitofisionomia de cerrado típico com presença de árvores dispersas por uma área de campo com gramíneas nativas. Por se tratar de um fragmento de vegetação nativa onde não há o uso alternativo do solo, a atividade de limpeza de pasto não se aplica ao local.

Em suma, as áreas solicitadas para limpeza possuem indivíduos arbóreos que não são dispensados de autorização para supressão, há curso de água não declarado dentro da área de limpeza de pasto e há fragmentos de vegetação nativas que não podem ser suprimidos por meio de limpeza de pasto.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicita autorização para aproveitamento de material lenhoso proveniente de uma limpeza de pasto. Entretanto, como exposto, o material alvo da limpeza não pode ser tratado como limpeza de pasto devido ao seu porte. O material em questão trata-se de indivíduos arbóreos de origem nativa e a limpeza de pasto se aplica a arbustos/herbáceas invasoras.

Destaca-se também a ocorrência de diversos indivíduos considerados como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Além do porte dos indivíduos arbóreos, outra inconsistência observada é quanto a presença de fragmentos de vegetação nativa na área para limpeza de pasto. A limpeza de pasto é prevista para áreas com uso antrópico consolidado ou em locais que a supressão vegetal foi autorizada, não podendo configurar a conversão para uso alternativo do solo.

Fica claro que era pretendido utilizar uma atividade dispensada de autorização para realizar a supressão de vegetação nativa.

Identificou-se durante a análise do processo a ocorrência dentro da área de intervenção de um curso de água não declarado junto aos mapas. Conforme Lei Estadual nº 15.082/2004, o Rio Jequitinhonha e seus afluentes são considerados de preservação permanente, não podendo haver a modificação do seu leito e margens.

Nota-se que há uma carência técnica nos estudos ao não se considerar as normas vigentes e suas definições. A autorização solicitada é incompatível com a realidade da área pleiteada para intervenção.

Assim, a equipe técnica da URFBio Jequitinhonha opina pelo indeferimento do processo em tela.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Lei Estadual nº 15.082/2004.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva o aproveitamento de material lenhoso em uma área de 21,02 ha com o intuito de desenvolver atividades de Mineração, (A-01-01-5) e (A-02-07-0). O imóvel possui área total de 543,68 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam a inscrição Estadual da Empresa (33967323); contrato social da empresa (33967322); documentos de identidade do Sócio Proprietário (33967337); instrumento de procuração e respectivos documentos de identidade do procurador (33967343)(33967341); (38556707); o Licenciamento Ambiental Simplificado (33967331).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (33967305), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado –, denominada **LAS/Cadastro**, verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da

atividade ambiental, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Nota-se pelo tópico 4.1 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foram registradas duas espécies imunes de corte, *Tabebuia aurea* (Ipê) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (33967346), no valor de R\$ 575,82, referente ao aproveitamento de material lenhoso, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017. Porém houve um equívoco ao ser feito o cálculo do valor, haja vista que no caso de aproveitamento de material lenhoso faz-se o cálculo sobre o volume que de acordo com o valor do Ufemg do ano vigente, sendo este de R\$ 1.287,98 e não sobre a área como foi feito, na qual foi R\$ 575,82, dessa forma é necessário uma Taxa complementar de R\$712,16 referente a taxa de expediente.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 301,18 m³ de lenha de origem nativa (36475958).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Observa-se nos autos do processo a comprovação da taxa de reposição florestal (33967347).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33967311), que o imóvel rural em questão cadastrado no CAR possui área de 2.086,8542 ha e a área declarada para posse é de 573,68 ha. Além disso, há também divergência no arquivo digital SHP, haja vista que ele apresenta área de 2.294 ha, conforme apresentado no item 3.1 deste parecer único.

Cumprido esclarecer que o requerente solicita no requerimento a autorização para o aproveitamento de material lenhoso para limpeza de área, para tanto, essa modalidade de intervenção é dispensada de autorização, conforme exposto no art. 37, inciso III, do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 37. São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

III - a limpeza de área ou roçada;

Ocorre, que a área requerida para haver a autorização se enquadra na modalidade de supressão de vegetação nativa, visto que o técnico identificou fragmentos de vegetação nativa na área. Portanto, observa-se que o requerente pretendia utilizar uma atividade dispensada de autorização para realizar a supressão de vegetação nativa.

Além disso, observa-se segundo o parecer técnico que na área de intervenção pretendida há um curso de água que não foi declarado, sendo ele o Rio Jequitinhonha, na qual é considerado de preservação permanente, conforme preconiza o art. 5º, inciso IV, Lei Estadual nº 15.082/2004.

Art. 5º - São rios de preservação permanente:

IV - o rio Jequitinhonha e seus afluentes, no trecho entre a nascente e a confluência com o rio Tabatinga;

Portanto, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Lei Estadual nº 15.082/2004 o requerente não pode fazer a modificação do leito e margens do Rio Jequitinhonha.

Art. 3º - Ficam proibidos, no rio de preservação permanente:

I - a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;

Dessa forma, a autorização requerida não poderá ser autorizada de acordo com a legislação vigente.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "**aproveitamento de material lenhoso**" de **145,67 m³**, requerido por **Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA**, CNPJ 25.164.065/0001-01, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Pindaíba**, município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 25/02/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42303094** e o código CRC **5086AE6C**.